



FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE
CNPJ Nº 30.282.181/0001-57

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021

HORÁRIO E LOCAL: às 10:00 horas, na sede social da **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62 na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011 (“Administrador”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do regulamento do Fundo. Presentes cotistas representando 75,18% (setenta e cinco inteiros e dezoito centésimos por cento) das cotas subscritas do **FIP ANJO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62 (“Fundo”), conforme comparecimento à assembleia e recebimento de votos por escrito, os quais foram devidamente arquivados na sede do Administrador (“Cotistas”). Presentes também representantes do Administrador e do Gestor do Fundo.

MESA: Presidente: Marcelo Corazzi; Secretário: Rodrigo Breda.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** as seguintes alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”) da forma que segue: **(i)** Alterar a Cláusula 1.1. do Regulamento do Fundo, no que tange às seguintes definições: “Empresas Nascentes”, “Investimento Inicial”, “Investimento em Conjunto” e “Pequena Empresa”; **(ii)** Alterar as Cláusulas 4.3, caput e item (vi), 4.3.1, 4.3.1.1 e 4.3.2 do Regulamento do Fundo, a fim de corrigir erros de português evitando, assim, interpretações ambíguas, bem como tornar os requisitos de governança aplicáveis às Companhias Investidas e alterar normas de governança; **(iii)** Alterar as Cláusulas 5.2; 5.3; 5.6.1; 5.8; 5.8.1.1; 5.10.1, itens (iii) à (xiv); 5.10.2; 5.10.5; 5.10.5.2; e 5.10.6 do Regulamento do Fundo, visando deixar clara a alçada de tomada de decisão do comitê de investimentos, evitando, assim, interpretações conflitantes relacionadas com a competência de tomada de decisão de investimentos, bem como aumentando a alçada de tomada de decisão de investimentos em companhias investidas para o Gestor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e o limite de exposição de capital do Fundo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$7.100.000,00 sete milhões e cem mil reais) ou 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, o que for maior; **(iv)** Alterar as Cláusulas 6.1, 6.2, 6.4.1, 6.5.1, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6, 6.6, 6.11 e 6.11.3 do Regulamento do Fundo, acerca do Comitê de Investimentos e sua alçada, deliberações, reuniões, convocações e demais assuntos pertinentes ao Comitê; **(v)** Alterar a Cláusula 7.1.2 do Regulamento do Fundo, a respeito de Investimentos em Ativos do Portfólio a ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento e a necessidade ou não de deliberação pelo Comitê de Investimento; **(vi)** Alterar as Cláusulas 16.5.1.3 e 16.5.1.5, item (xx) do Regulamento do Fundo, versando sobre a responsabilidade do Gestor de acompanhar destinação de recursos do Fundo e dever de informar ao Comitê de



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Investimentos; **(vii)** Alterar a Cláusula 19.2.1 do Regulamento do Fundo, a respeito da avaliação, do Gestor, a respeito da hipótese de potencial Conflito de Interesses em investimento **(2)** A consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas; e **(3)** Autorizar o Administrador a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, um Cotista do Fundo solicitou extensão do prazo de 7 (sete) dias para envio da manifestação de voto por escrito, o que foi concedido a todos os Cotistas do Fundo que não haviam se manifestado por escrito até a realização da assembleia. Recebidos os votos por escrito de cotistas representando **85,82% (oitenta e cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)** das cotas de emissão do Fundo, as deliberações foram tomadas da forma que segue:

1. Alterações no Regulamento:

- 1.1. **APROVAR** a alteração da Cláusula 1.1. do Regulamento do Fundo, no que tange às seguintes definições: *“Empresas Nascentes”*, *“Investimento Inicial”*, *“Investimento em Conjunto”* e *“Pequena Empresa”*, que passa a vigorar da forma que segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Empresas Nascentes: Companhias Alvo com receita bruta anual de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.	Empresas Nascentes: Companhias Alvo ou Companhias Investidas com receita bruta anual de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao de realização de qualquer aporte pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.	Alteração da definição visando incluir Companhias Investidas no conceito de Empresas Nascentes e definir que a apuração receita bruta anual será com relação ao exercício social encerrado em ano anterior ao de qualquer aporte pelo Fundo.
N/A	Investimento Inicial: Primeiro investimento do Fundo em Companhias Alvo.	Incluir a definição de Investimento Inicial.



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Investimento em Conjunto: Possibilidade de determinados Cotistas investirem nas Companhias Alvo nas mesmas condições econômicas negociadas pelo Fundo.	Investimento em Conjunto: Possibilidade de determinados Cotistas investirem nas Companhias Alvo ou Companhias Investidas nas mesmas condições econômicas negociadas pelo Fundo.	Incluir a possibilidade de Investimento em Conjunto também nas Companhias Investidas.
Pequena Empresa: Companhias Alvo que apresentem receita bruta anual entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.	Pequena Empresa: Companhias Alvo ou Companhias Investidas que apresentem receita bruta anual entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do de realização de qualquer aporte pelo Fundo , sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.	Incluir no conceito de Pequena Empresa as Companhias Investidas e alterar a data base de apuração da receita para o exercício social anterior ao de realização de qualquer aporte pelo Fundo, não mais o primeiro aporte apenas.

- 1.2. **APROVAR** a alteração das Cláusulas 4.3, caput e item (vi), 4.3.1, 4.3.1.1 e 4.3.2 do Regulamento do Fundo, a fim de corrigir erros de português evitando, assim, interpretações ambíguas, bem como tornar os requisitos de governança aplicáveis às Companhias Investidas e alterar normas de governança, que passam a vigorar da forma que segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os investimentos do Fundo em Companhias Alvo, em razão da natureza de Companhias Fechadas, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, observado o item 5.10.1 (x) e (xii): [...]	4.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os investimentos do Fundo em Companhias Alvo, em razão da natureza de As Companhias Alvo e Companhias Investidas, enquanto forem Companhias Fechadas, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos, observado o item 5.10.1 (x) e (xii): [...]	Correções de português e aplicação dos requisitos para as Companhias Investidas, além das Companhias Alvo.



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>(vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos acima;</p>	<p>(vi) no caso de na hipótese de futura obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos acima;</p>	
<p>4.3.1. O Investimento do Fundo em Empresas Nascentes com receita bruta anual inferior ao limite anual previsto no Inciso II do Artigo 3º Lei do Simples a que se refere o item 5.10.1 (x) ou a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), o que for menor, apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, estará dispensado de seguir a prática de governança estabelecida no item 4.3 (iv) acima.</p>	<p>4.3.1. O Investimento do Fundo em Empresas Nascentes Estará dispensada de seguir a prática de governança estabelecida no item 4.3 (iv) acima, a Companhia Investida com receita bruta anual inferior ao limite anual previsto no Inciso II do Artigo 3º Lei do Simples a que se refere o item 5.10.1 (x) ou a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), o que for menor, apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais. , estará dispensado de seguir a prática de governança estabelecida no item 4.3 (iv) acima.</p>	<p>Alteração da redação para deixar claro que a Companhia Investida que cumprir os requisitos previstos, estará dispensada de seguir determinadas práticas de governança.</p>
<p>4.3.1.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Companhia Investida descrita no item 4.3.1 exceda ao limite referido acima, a Companhia Investida, nas demonstrações</p>	<p>4.3.1.1. Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo Caso a receita bruta anual da Companhia Investida descrita exceda ao limite referido acima descrito no item 4.3.1, nas demonstrações financeiras</p>	<p>Alteração da redação para deixar claro que a Companhia Investida que cumprir os requisitos previstos, estará dispensada de seguir determinadas práticas de governança.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

financeiras subsequentes a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, deverá atender ao requisito listado no item 4.3 (iv) acima.	subsequentes a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, a Companhia Investida deverá atender ao requisito listado no item 4.3 (iv) acima.	
4.3.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, as Companhias Alvo e/ou as Companhias Investidas deverão cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas no Anexo IV deste Regulamento e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:	4.3.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, As Companhias Alvo e/ou as Companhias Investidas deverão cumprir com as Normas Anti-Lavagem de Dinheiro e Práticas Proibidas previstas no Anexo IV deste Regulamento e não poderão poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:	Ajuste de redação para melhorar a leitura e evitar interpretações conflitantes.

- 1.3. **APROVAR** a alteração das Cláusulas 5.2; 5.3; 5.6.1; 5.8; 5.8.1.1; 5.10.1, itens (iii) à (xiv); 5.10.2; 5.10.5; 5.10.5.2; e 5.10.6 do Regulamento do Fundo, visando deixar clara a alçada de tomada de decisão do comitê de investimentos, evitando, assim, interpretações conflitantes relacionadas com a competência de tomada de decisão de investimentos, bem como aumentando a alçada de tomada de decisão de investimentos em companhias investidas para o Gestor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e o limite de exposição de capital do Fundo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$7.100.000,00 sete milhões e cem mil reais) ou 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, o que for maior, que passam a vigorar da forma que segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5.2. Os investimentos do Fundo nos Ativos do Portfólio serão realizados pelo Gestor, durante o Período de Investimento, respeitada a possibilidade de realização de follow on em Período de Desinvestimento, em estrita observância aos termos e	5.2. Os investimentos do Fundo nos Ativos do Portfólio serão realizados pelo Gestor, durante o Período de Investimento, respeitada a possibilidade de realização de follow on em Período de Desinvestimento, por decisão própria, ou mediante aprovação do	Melhoria que visa deixar claro que o Gestor é competente para tomada de decisões de Investimentos por decisão própria e/ou mediante aprovação do Comitê de Investimentos.



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>condições estabelecidos neste Regulamento, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, sempre que aplicável, baseadas exclusivamente em projetos e propostas elaborados pelo Gestor, por meio de negociações privadas. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério do Administrador, por meio de negociações realizadas em mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central e/ou pela CVM.</p>	<p>Comitê de Investimentos, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, sempre que aplicável, baseadas exclusivamente em projetos e propostas elaborados pelo Gestor, por meio de negociações privadas. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados a exclusivo critério do Administrador, por meio de negociações realizadas em mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central e/ou pela CVM.</p>	
<p>5.3. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada, em regra, durante o Período de Desinvestimento, mas, caso exista proposta de desinvestimento apresentada pelo Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos do Portfólio antes do término do Período de Investimento.</p>	<p>5.3. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada, em regra, durante o Período de Desinvestimento, mas, caso exista proposta de desinvestimento apresentada pelo Gestor e por decisão do Gestor e ou aprovação do Comitê de Investimentos, conforme os valores investidos em Empresas Nascentes indicados no item 5.10.1,(v) e os valores investidos em Pequenas Empresas indicados no item 5.10.2,(iii), o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos do Portfólio antes do término do Período de Investimento.</p>	<p>Melhoria que visa deixar claro que o Gestor é competente para tomada de decisões de Desinvestimentos quando o Fundo tiver aportado até R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), ou seja, o Investimento não tenha sido submetido ao Comitê de Investimentos.</p>
<p>5.6.1. Os dividendos e/ou juros sob capital próprio que forem declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser pagos diretamente aos</p>	<p>5.6.1. Os dividendos e/ou juros sob capital próprio que forem declarados pelas Companhias Investidas como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nas nessas Alvo, poderão ser pagos diretamente</p>	<p>Melhoria na redação da cláusula para melhor interpretação.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e caso a legislação tributária assim permita.	aos Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e caso a legislação tributária assim permita.	
<p>5.8. Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.7 deste Regulamento e o disposto no item 19 deste Regulamento, será vedado ao Fundo realizar o Investimento Inicial em adquirir Ativos do Portfólio de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas:</p> <p>(i) nas quais participem Partes Interessadas e Partes Relacionadas; e</p> <p>(ii) nas quais quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima: [...]</p>	<p>5.8. Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.7 deste Regulamento e o disposto no item 19 deste Regulamento, será vedado ao Fundo realizar o Investimento Inicial em adquirir Ativos do Portfólio de emissão de investimentos em Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas:</p> <p>(i) nas quais participem Partes Interessadas e Partes Relacionadas; e, cumulativamente,</p> <p>(ii) nas quais quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima: [...]</p>	Alteração da redação para melhor interpretação da realização de investimentos, bem como para deixar claro que os requisitos são cumulativos.
<p>5.8.1.1. Quaisquer investimentos e desinvestimentos em Companhias Alvo cujos sócios e/ou administradores ou Coinvestidor(es) Anjo(s) sejam Pessoas Politicamente Expostas (conforme definido na Lei nº 9.613/1998 e regulamentações aplicáveis), independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, dependerão aprovação em Assembleia Geral por Cotistas que representem a maioria das Cotas</p>	<p>5.8.1.1. Quaisquer investimentos e desinvestimentos em Companhias Alvo cujos sócios e/ou administradores ou Coinvestidor(es) Anjo(s) sejam Pessoas Politicamente Expostas (conforme definido na Lei nº 9.613/1998 e regulamentações aplicáveis), independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, dependerão de aprovação em Assembleia Geral por Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas, cabendo ao Gestor a</p>	Melhoria na redação da cláusula para melhor interpretação.



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>subscritas, cabendo ao Gestor a indicação do fato na convocação a que se refere o item 11.2.</p>	<p>indicação do fato na convocação a que se refere o item 11.2.</p>	
<p>5.10.1. Com relação às Empresas Nascentes:</p> <p>[...]</p> <p>(iii) as decisões de desinvestimentos relativos ao segmento de carteira voltado a Empresas Nascentes são de inteira responsabilidade do Gestor e estão dispensadas de deliberação no âmbito do Comitê de Investimentos, observado o disposto os itens 5.8.1.1; 5.10.4 e 5.10.5;</p> <p>(iv) o investimento inicial do Fundo por Empresa Nascente será de, no mínimo, R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo chegar a até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), preferencialmente em tranches, mas sendo permitido o investimento em tranche única;</p> <p>(v) poderão ocorrer Follow-Ons, observada a dispensa de deliberação no âmbito do Comitê de Investimentos a que se refere o inciso (iii), desde que o valor total investido não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (exceto se a Empresa Nascente tornar-se uma Pequena Empresa, hipótese em que serão observadas as regras previstas</p>	<p>5.10.1. Com relação às Empresas Nascentes:</p> <p>[...]</p> <p>(iii) as decisões de desinvestimentos relativos ao segmento de carteira voltado a sobre Investimentos Iniciais em Empresas Nascentes são de inteira responsabilidade do Gestor e estão dispensadas de deliberação no âmbito do Comitê de Investimentos, observado o disposto os itens 5.8.1.1; 5.10.4 e 5.10.5;</p> <p>(iv) o investimento inicial do Fundo per em cada Empresa Nascente será de, no mínimo, R\$100.000,00 (cem mil reais), podendo chegar a até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), preferencialmente em tranches, mas sendo permitido o investimento em tranche única;</p> <p>(v) poderão ocorrer Follow-Ons em Empresas Nascentes, observado o disposto no item 4.2, sendo que a deverá ser dispensada a deliberação no âmbito do Comitê de Investimentos a que se refere o inciso (iii) quando o somatório do valor total já investido e acrescido do valor associado a todo e qualquer e Follow-On não ultrapassar R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e</p>	<p>Alteração de diversos itens na cláusula 5.10.1. para adequar as novas definições de investimento que:</p> <p>a) O limite de tomada de decisão do Gestor para Investimentos e Desinvestimentos em Companhias Alvo passa a ser de até R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) ou 2,0% (dois por cento) do Capital Comprometido do Fundo;</p> <p>b) Para realização de Follow-Ons em Companhias Alvo do Portfólio os limites de exposição de capital de 10% e a necessidade de um Coinvestidor são dispensáveis;</p> <p>c) ajuste de numeração de subitens.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>na Cláusula 5.10.2, (vi) abaixo);</p> <p>(vi) o Ativo do Portfólio a ser investido em Empresas Nascentes deverá ser, preferencialmente, dívida (mútuo) conversível em participação societária ou debênture conversível (caso seja uma sociedade por ações);</p> <p>(vii) o Fundo não poderá deter participação em Empresas Nascentes superior a 10% (dez por cento) do capital social total, devendo-se considerar, para a aferição desse limite, o resultado potencial da conversão dos instrumentos conversíveis em participação societária detidos pelo Fundo;</p>	<p>oitocentos mil reais) ou 2,0% do Capital Comprometido, o que for maior;</p> <p>(vi) o Ativo do Portfólio a ser investido em Empresas Nascentes deverá ser, preferencialmente, dívida (mútuo) conversível em participação societária ou debênture conversível (caso seja uma sociedade por ações); Os desinvestimentos em Companhias Investidas que tiverem recebido um investimento do Fundo inferior ao valor ou percentual citados no item (v) acima (o que for maior) também deverão ser dispensados de deliberação do Comitê de Investimentos;</p> <p>(vii) o Fundo não poderá deter participação em superior a 10% (dez por cento) do capital social total, devendo-se considerar, para a aferição desse limite, o resultado potencial da conversão dos instrumentos conversíveis em participação societária detidos pelo Fundo A partir do momento em que uma Companhia Investida que seja uma Empresas Nascentes estiver associada a um grupo econômico cuja receita bruta anual esteja inserida na faixa de valores que caracteriza uma Pequena Empresa perante este Regulamento, deverão ser observadas as regras previstas no item 5.10.2.;</p> <p>(viii) O Ativo do Portfólio a ser investido</p>	
--	---	--



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>(ix) investimentos do Fundo em Empresas Nascentes, conforme item (v) acima, devem, necessariamente, ser feitos nas mesmas condições dos investimentos dos Coinvestidores Anjo, no que diz respeito aos seguintes termos: (a) montante do investimento; (b) preço por quota ou ação; (c) condições e/ou preço de conversão; (d) direitos de venda conjunta (“Tag Along”); as Empresas</p>	<p>em Empresas Nascentes deverá ser, preferencialmente, dívida (mútuo) conversível em participação societária ou debênture conversível (caso seja uma sociedade por ações);</p> <p>(ix) Em decorrência da realização de um Investimento Inicial em uma Empresas Nascentes, o Fundo poderá deter uma participação máxima de 10% (dez por cento) do capital social total dessa companhia, devendo-se considerar, para a aferição desse limite, o resultado potencial da conversão do investimento realizado pelo Fundo;</p> <p>(x) O Investimento Inicial do Fundo em uma Empresa Nascente deverá, necessariamente, ser apoiada conjuntamente por pelo menos um Coinvestidor Anjo, o qual acompanhará as startups e estimulará as melhores práticas de governança e gestão da Companhia Investida;</p> <p>(ix) (xi) investimentos O Investimento Inicial do Fundo em Empresas Nascentes, conforme item (v) acima, deve, necessariamente, ser feitos nas mesmas condições dos investimentos dos Coinvestidores Anjo, no que diz respeito aos seguintes termos: (a) montante do investimento (a soma dos aportes dos Coinvestidores Anjo deve ser, no mínimo, igual ao aporte do Fundo); (b) preço por quota ou ação; (c)</p>	
---	---	--



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>Nascentes investidas, observado o item 4.3.1, estarão dispensadas de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes, até que sua receita bruta ultrapasse o limite anual previsto no inciso II do Artigo 3º da Lei do Simples.</p>	<p>condições e/ou preço de conversão; (d) direitos de venda conjunta (“<u>Tag Along</u>”); as Empresas Nascentes investidas, observado o item 4.3.1, estarão dispensadas de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes, até que sua receita bruta ultrapasse o limite anual previsto no inciso II do Artigo 3º da Lei do Simples.</p>	
<p>(x) no caso de Coinvestimento realizado por veículo organizado sob a forma de Entidades de Investidores Anjo, um dos investidores deverá ser indicado como líder e representante dos demais, auxiliando o Gestor no acompanhamento da Empresa Nascente;</p>	<p>(xii) ¶ No caso de Coinvestimento realizado por veículo organizado sob a forma de Entidades de Investidores Anjo, um dos investidores deverá ser indicado como líder e representante dos demais, auxiliando o Gestor no acompanhamento da Empresa Nascente;</p>	
	<p>(xiii) Para a realização de Follow-On do Fundo em Empresas Nascentes, não será requerido atender nem ao limite máximo de participação de 10% indicado no inciso (vii), nem ao aporte de mesmo montante de um Coinvestidor indicado no inciso (ix), mas o Gestor deverá buscar a preservação ou ampliação dos direitos políticos adquiridos na ocasião do investimento inicial realizado na Companhia Investida e, caso a rodada de investimento em que ocorrer o Follow-On do Fundo tenha um ou mais Coinvestidores, todos os aportes dessa rodada deverão ser preferencialmente realizados sob o</p>	



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>[...]</p> <p>f. o Fundo não poderá ter investimento em conjunto com um mesmo Coinvestidor Anjo, em mais de 20% (vinte por cento) do número de Companhias Investidas. Este limite não será aplicável até que o Fundo tenha, pelo menos, 30 (trinta) investimentos; observado que o Fundo estará isento desta obrigação sempre que as Companhias Investidas tenham sido escolhidas em processo competitivo para seleção das Companhias Alvo.</p>	<p style="color: red;">mesmo preço por quota ou ação e/ou preço de conversão;</p> <p>[...]</p> <p>f. (xiv) o Fundo não poderá ter investimento em conjunto com um mesmo Coinvestidor Anjo, em mais de 20% (vinte por cento) do número de Companhias Investidas. Este limite não será aplicável até que o Fundo tenha, pelo menos, 30 (trinta) investimentos; observado que o Fundo estará isento desta obrigação sempre que as Companhias Investidas tenham sido escolhidas em processo competitivo para seleção das Companhias Alvo.</p>	
<p>5.10.2. Com relação às Pequenas Empresas:</p> <p>[...]</p> <p>(ii) O limite máximo de investimento do Fundo em cada Pequena Empresa investida será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incluindo eventuais valores anteriormente aportados no estágio de Empresa Nascente;</p> <p>(iii) Os investimentos em Pequenas Empresas deverão ser,</p>	<p>5.10.2. Com relação às Pequenas Empresas:</p> <p>[...]</p> <p>(ii) O limite máximo de investimento do Fundo em cada Pequena Empresa investida será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) R\$7.100.000,00 sete milhões e cem mil reais), incluindo eventuais valores anteriormente aportados no estágio de Empresa Nascente ou 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, o que for maior;</p> <p>(iii) Os Investimentos Iniciais e Follow-Ons do Fundo em Pequenas</p>	<p>Alteração do limite de exposição total de capital para uma Companhia Alvo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para R\$7.100.000,00 sete milhões e cem mil reais) ou 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido, o que for maior; e ajuste de numeração de subitens decorrentes dos ajustes.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>necessariamente, submetidos ao Comitê de Investimentos, observado o disposto no item 5.8.1;</p> <p>(iv) Os investimentos deverão ser feitos, preferencialmente, em tranches, mas sendo permitido o investimento em tranche única, conforme aplicável;</p> <p>(v) As Pequenas Empresas investidas, preferencialmente, já devem fazer parte do portfólio do Fundo em razão de investimentos anteriores no estágio de Empresa</p>	<p>Empresas deverão ser, necessariamente, submetidos ao Comitê de Investimentos, observado o disposto no item 5.8.1 observar o disposto no item 4.2, e deverá ser dispensada a deliberação no âmbito do Comitê de Investimentos, quando o somatório do valor total já investido pelo Fundo (incluindo eventuais valores anteriormente aportados no estágio de Empresa Nascente) e o aporte em análise não ultrapassar R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) ou 2,0% do Capital Comprometido, o que for maior;</p> <p>(iv) Os desinvestimentos em Pequenas Empresas que tiverem recebido do Fundo um investimento inferior ao valor ou percentual citados no item (iii) acima (o que for maior) também deverão ser dispensados de deliberação do Comitê de Investimentos;</p> <p>(iv) (v) Os investimentos deverão ser feitos, preferencialmente, em tranches, mas sendo permitido o investimento em tranche única, conforme aplicável;</p> <p>(v) As Pequenas Empresas investidas, preferencialmente, já devem fazer parte do portfólio do Fundo em razão de investimentos anteriores no estágio de Empresa Nascente; e</p>	
---	---	--



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>Nascente; e</p> <p>(vi) Serão permitidos Follow-Ons, desde que aprovados em Comitê de Investimentos e que seja respeitado o valor máximo de exposição por Pequena Empresa a que se refere o item 5.10.2(ii); e</p> <p>[...]</p>	<p>(vi) Serão permitidos Follow-Ons, desde que aprovados em Comitê de Investimentos e que seja respeitado o valor máximo de exposição por Pequena Empresa a que se refere o item 5.10.2(ii) Os investimentos do Fundo em Pequenas Empresas, devem ser, preferencialmente, Follow-Ons em Companhias Investidas que receberam o Investimento Inicial no estágio de Empresa Nascente. O Fundo não poderá realizar um Investimento Inicial em Pequenas Empresas que estejam associadas a um grupo econômico cuja receita bruta anual exceda o valor de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais).</p> <p>(vii) (viii) O Fundo terá, preferencialmente, participação minoritária no capital social das empresas, sendo que os Cotistas não poderão, isoladamente, deter, direta ou indiretamente, participação majoritária nas empresas investidas.</p> <p>[...]</p>	
<p>5.10.3.1. Gestor deverá cumprir os compromissos de alocação de investimentos por região e/ou por Estado, seja em Empresas Nascentes ou em Pequenas Empresas, conforme este Regulamento e conforme os compromissos de Investimento</p>	<p>5.10.3.1. O Gestor deverá cumprir os compromissos de alocação de investimentos por região e/ou por Estado, seja em Empresas Nascentes ou em Pequenas Empresas, conforme este Regulamento e conforme os eCompromissos de Investimento</p>	<p>Correção de erros de português.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

assinados com os Cotistas Regionais;	assinados com os Cotistas Regionais;	
<p>5.10.3.2. Ao final do 9º ano do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas deve verificar se:</p> <p>[...]</p> <p>c) Todas as oportunidades de investimento foram analisadas pelo Comitê de Investimentos, e todo e qualquer veto a investimentos nas regiões e/ou Estados foram embasados dentro dos princípios usuais e melhores práticas de mercado; e</p>	<p>5.10.3.2. Ao final do 9º ano do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas deve verificar se:</p> <p>[...]</p> <p>c) Todas as oportunidades de investimento foram analisadas pelo Gestor e/ou pelo Comitê de Investimentos, conforme o caso, e todo e qualquer veto a investimentos nas regiões e/ou Estados foram embasados dentro dos princípios usuais e melhores práticas de mercado; e</p>	Melhoria da redação visando evitar interpretações conflitantes.
<p>5.10.5. A Companhia Alvo, independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, deverá ser submetida à diligência legal (due diligence) previamente ao investimento pelo Fundo, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para avaliação dos riscos materiais inerentes à aquisição do respectivo Ativo do Portfólio, em especial, mas não se limitando à identificação dos passivos e riscos de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, regulatória (se aplicável), trabalhistas, ambiental (se aplicável), imobiliária (se aplicável), reputacional, de imagem e anticorrupção, inclusive existência de sócios e/ou administradores que se</p>	<p>5.10.5. A Companhia Alvo, independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, deverá ser submetida à diligência legal (due diligence) previamente ao investimento Investimento Inicial pelo Fundo, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para avaliação dos riscos materiais inerentes à aquisição do respectivo Ativo do Portfólio, em especial, mas não se limitando à identificação dos passivos e riscos de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, regulatória (se aplicável), trabalhistas, ambiental (se aplicável), imobiliária (se aplicável), reputacional, de imagem e anticorrupção, inclusive existência de sócios e/ou administradores que se caracterizem</p>	Alteração que visa deixar claro que o processo de <i>Due Diligence</i> é obrigatório na realização do Primeiro Investimento do Fundo, tendo em vista que após o Primeiro Investimento o Gestor passa a acompanhar a Companhia Investida.



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

caracterizem como Pessoas Politicamente Expostas dentre seus quadros, propriedade intelectual e tecnológica.	como Pessoas Politicamente Expostas dentre seus quadros, propriedade intelectual e tecnológica.	
5.10.5.2. A due diligence prévia ao investimento pelo Fundo nas Companhias Alvo a que se refere o item 5.10.1, observado o item 5.10.5, poderá ser realizada pelo próprio Gestor em conjunto com o Coinvestidor, assumindo estes todas as responsabilidades para com o Fundo em razão da avaliação dos riscos inerentes a aquisição do respectivo Ativo Alvo.	5.10.5.2. A due diligence prévia ao investimento pelo Fundo Investimento Inicial nas Companhias Alvo a que se refere o item 5.10.1, observado o item 5.10.5, poderá ser realizada pelo próprio Gestor individualmente ou, se for o caso, em conjunto com os Coinvestidores, assumindo estes todas as responsabilidades para com o Fundo em razão das avaliações dos de avaliações dos de riscos inerentes a aquisição do respectivo Ativo Alvo que tenham sido realizadas por eles.	Alteração que visa deixar claro que o processo de <i>Due Diligence</i> é obrigatório na realização do Primeiro Investimento do Fundo, tendo em vista que após o Primeiro Investimento o Gestor passa a acompanhar a Companhia Investida.
5.10.6. Na convocação a que se refere o item 6.5.1., o Gestor, observado o item 16.5.1.3 (ii), deverá fornecer em conjunto com as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto ou veto pelos membros do Comitê de Investimentos, uma análise prévia cadastral da Companhia Alvo e de seus sócios, abrangendo aspectos relacionados à probidade e integridade da Companhia Alvo e de seus sócios, inclusive sob a ótica criminal, bem como a indicação da existência de Pessoas Politicamente Expostas para fins do item 5.8.1, ainda que a referida análise esteja sujeita ao aprofundamento técnico e validação da due diligence prévia ao	5.10.6. Na convocação a que se refere o item 6.5.1., o Gestor, observado o item 16.5.1.3 (ii), deverá fornecer em conjunto com as informações e documentos necessários para o exercício do direito de voto ou veto pelos membros do Comitê de Investimentos, uma análise prévia cadastral da Companhia Alvo e de seus sócios, abrangendo aspectos relacionados à probidade e integridade da Companhia Alvo e de seus sócios, inclusive sob a ótica criminal, bem como a indicação da existência de Pessoas Politicamente Expostas para fins do item 5.8.1, ainda que a referida análise esteja sujeita ao aprofundamento técnico e validação da due diligence prévia ao Investimento	Alteração que visa deixar claro que as informações que devem ser prestadas na convocação do Comitê de Investimentos pelo Gestor devem conter o relatório de <i>Due Diligence</i> realizado no Primeiro Investimento do Fundo.



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

investimento pelo Fundo mencionada no item anterior.	Inicial pelo Fundo mencionada no item anterior.	
--	---	--

1.4. **APROVAR** a alteração das Cláusulas 6.1, 6.2, 6.4.1, 6.5.1, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6, 6.6, 6.11 e 6.11.3 do Regulamento do Fundo, acerca do Comitê de Investimentos e sua alçada, deliberações, reuniões, convocações e demais assuntos pertinentes ao Comitê, que passam a vigorar da forma que segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6.1. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, órgão colegiado que tem por função principal, observada a responsabilidade do Gestor de que trata o item 16.5.1.5 (xiv), deliberar, dentre outras matérias, acerca dos investimentos e desinvestimentos pelo Fundo durante o Período de Investimento do segmento de carteira de que trata o item 5.10.2, bem como quaisquer outros eventuais investimentos após o término do Período de Investimento.	6.1. O Fundo terá um Comitê de Investimentos, órgão colegiado que tem por função principal observada a responsabilidade do Gestor de que trata o item 16.5.1.5 (xiv) , deliberar, dentre outras matérias, acerca dos investimentos e desinvestimentos pelo Fundo durante o Período de Investimento do segmento de carteira de que trata o item 5.10.2, bem como quaisquer outros eventuais investimentos após o término do Período de Investimento , observado o disposto neste Regulamento, incluindo mas não se limitando, à Cláusula Quinta, à Cláusula Sexta e à Cláusula Sétima.	Alteração que refletem as alterações da Cláusula 5.10 no que tange às alçadas na tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos: a) O limite de tomada de decisão do Gestor para Investimentos e Desinvestimentos em Companhias Alvo passa a ser de até R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) ou 2,0% (dois por cento) do Capital Comprometido do Fundo; Para realização de Follow-Ons em Companhias Alvo do Portfólio os limites de exposição de capital de 10% e a necessidade de um Coinvestidor são dispensáveis
6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, são atribuições do Comitê de Investimentos: (i) deliberar sobre propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos do Portfólio submetidos exclusivamente pelo	6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, são atribuições do Comitê de Investimentos: (i) deliberar sobre propostas de investimento e desinvestimento do Fundo em Ativos do Portfólio submetidos exclusivamente pelo	Ajustes de redação e de referência cruzada decorrentes dos demais ajustes.



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>Gestor, observado o disposto nos itens 5.10.1, (iii) e 7.1.2;</p> <p>(ii) deliberar sobre o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em relação às Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento, observado o disposto no item 5.10.1, (iii) e (v).</p> <p>(iii) acompanhar os trabalhos do Administrador e do Gestor; e</p> <p>(iv) acompanhar a evolução das Companhias Investidas.</p>	<p>Gestor, observado o disposto nos itens 5.10.1, (iii) e 7.1.2</p> <p>(ii) (i) deliberar sobre o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em relação às Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento, observado o disposto nos itens 5.10.1, (iii) e (v) e 5.10.2, (iii);</p> <p>(iii) (ii) acompanhar os trabalhos do Administrador e do Gestor; e</p> <p>(iv) (iii) acompanhar a evolução das Companhias Investidas.</p>	
<p>6.4.1. No caso de indicação pessoa jurídica que se qualifique como investidor qualificado e/ou profissional, nos termos da regulação da CVM aplicável, o Cotista se responsabiliza por garantir, sob as penas da Lei e nos termos do Artigo 34, parágrafos 5º e 6º do Código ABVCAP/ANBIMA, que suas decisões sejam tomadas por pessoas físicas que possuam as qualificações exigidas pelo item 6.4 acima, sendo certo que os termos mencionados nos itens (v) e (vi) da Cláusula 6.4 acima serão assinados pela pessoa jurídica, por meio de seus representantes legais, quando da indicação do membro do comitê de investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos pela pessoa jurídica que os indicou ou se pelo</p>	<p>6.4.1. No caso de indicação pessoa jurídica que se qualifique como investidor qualificado e/ou profissional, nos termos da regulação da CVM aplicável, o Cotista se responsabiliza por garantir, sob as penas da Lei e nos termos do Artigo 34, parágrafos 5º e 6º do Código ABVCAP/ANBIMA, que suas decisões sejam tomadas por pessoas físicas que possuam as qualificações exigidas pelo item 6.4 acima, sendo certo que os termos mencionados nos itens (v) e (vi) da Cláusula 6.4 acima serão assinados pela pessoa jurídica, por meio de seus representantes legais, quando da indicação do membro do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos pela pessoa jurídica que os indicou ou se pelo menos 4 (quatro) membros do Comitê de</p>	<p>Ajustar a grafia da expressão Comitê de Investimentos para iniciar em letras maiúsculas, de modo a ter o significado definido no Regulamento do Fundo.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

menos 4 (quatro) membros do Comitê de Investimentos assim solicitarem.	Investimentos assim solicitarem.	
6.5.1. As convocações do Comitê de Investimentos relativas aos incisos (i) do item 6.2 devem necessariamente conter condições mínimas e substanciais já negociadas pelo Gestor, exemplificativamente, como (i) valuation e aspectos econômicos e financeiros do Ativo Alvo; (ii) aderência à política de investimento do Fundo, (iii) estrutura societária e governança do Ativo Alvo; (iv) principais direitos negociados em razão do investimento; (v) remuneração da dívida (mútuo) conversível em participação societária ou debênture conversível; (vi) riscos e mitigantes; (vii) garantias, quando aplicável; (viii) mercado e concorrência; (ix) quaisquer outras informações que o Gestor entenda pertinentes.	6.5.1. As convocações do Comitê de Investimentos relativas aos incisos itens 6.1 e 6.2, (i) devem necessariamente conter condições mínimas e substanciais já negociadas pelo Gestor, exemplificativamente, como (i) valuation e aspectos econômicos e financeiros do Ativo Alvo; (ii) aderência à política de investimento do Fundo, (iii) estrutura societária e governança do Ativo Alvo; (iv) principais direitos negociados em razão do investimento; (v) remuneração da dívida (mútuo) conversível em participação societária ou debênture conversível; (vi) riscos e mitigantes; (vii) garantias, quando aplicável; (viii) mercado e concorrência; (ix) quaisquer outras informações que o Gestor entenda pertinentes.	Correção da referência aos itens de modo a padronizar a redação do documento.
6.5.4. As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Gestor por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Gestor.	6.5.4. As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pelo Gestor por escrito, via carta ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la ao Gestor. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro	Alteração que visa deixar claro que as informações que devem ser prestadas pelo Gestor em processos de consulta formal ao Comitê de Investimentos devem conter todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício de voto do Comitê de Investimentos, o que já constava na cláusula 6.5.5.



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>6.5.5. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos Cotistas. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para resposta à consulta formal poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos ou interrompido mediante manifestação expressa do membro requisitante.</p>	<p style="text-align: center;">do Comitê de Investimentos.</p> <p>6.5.5. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelo Gestor para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito ao Gestor e com cópia para todos os Cotistas. Nessas hipóteses, o Gestor terá prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos Cotistas. Caso o Gestor não atenda à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos Cotistas no prazo previsto neste item, o prazo para resposta à consulta formal poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos ou interrompido mediante manifestação expressa do membro requisitante.</p>	<p>Ajuste para consolidar a alteração acima da Cláusula 6.5.4.</p>
<p>6.5.6. Afora as reuniões do Comitê de Investimentos previstas no item 6.5.2, para as reuniões do Comitê de Investimentos que tenham como objetivo deliberar as matérias dos incisos (i) e (ii) do item 6.2. serão</p>	<p>6.5.6. Afora as Nas reuniões do Comitê de Investimentos previstas no item 6.5.2, para as reuniões do Comitê de Investimentos que tenham como objetivo deliberar as matérias dos incisos itens 6.1. e 6.2,(i) serão lavradas</p>	<p>Ajuste para corrigir as referências cruzadas, decorrente das alterações acima.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

lavradas atas, em modelo previamente acordado com o Administrador, as quais deverão estar devidamente formalizadas e entregues pelo Gestor ao Administrador, em até 05 (cinco) Dias Úteis, devendo as vias físicas serem arquivadas na sede do Fundo.	atas, em modelo previamente acordado com o Administrador, as quais deverão estar devidamente formalizadas e entregues pelo Gestor ao Administrador, em até 05 (cinco) Dias Úteis, devendo as vias físicas serem arquivadas na sede do Fundo.	
6.6. O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente, na sede do Administrador, do Gestor, ou sede de qualquer Cotista que tenha indicado membros para o Comitê, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico	6.6. O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente presencialmente , na sede do Administrador, do Gestor, ou sede de qualquer Cotista que tenha indicado membros para o Comitê, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.	Correção de português para refletir a realidade das reuniões do Comitê de Investimentos.
6.11. O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer aos Cotistas que indicarem membros votantes e observadores do Comitê de Investimentos, oportunidades de investir em conjunto com o Fundo nas Companhias Alvo, nas mesmas condições econômicas negociadas pelo Fundo, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Comitê de Investimentos tenha deliberado realizar ("Investimento em Conjunto").	6.11. O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer aos Cotistas que indicarem membros votantes e observadores do Comitê de Investimentos, oportunidades de investir em conjunto com o Fundo nas Companhias Alvo, nas mesmas condições econômicas negociadas pelo Fundo, somente com relação ao montante excedente ao investimento que tenha sido decidido pelo próprio Gestor ou aprovado pelo Comitê de Investimentos tenha deliberado realizar ("Investimento em Conjunto").	Ajuste para consolidar e refletir os ajustes das demais deliberações acima.
6.11.3. Para implementação do Investimento em Conjunto, o Gestor	6.11.3. Para implementação do Investimento em Conjunto, o Gestor	Ajuste para consolidar e refletir os ajustes das demais deliberações



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>enviará aos Cotistas, no máximo 5 (cinco) dias após o Comitê de Investimentos que deliberar sobre a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de Investimento em Conjunto, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento. Os Cotistas deverão informar ao Gestor o interesse em evoluir na análise do Investimento em Conjunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida. Ainda, caso os Cotistas decidam não realizar o Investimento em Conjunto, o Gestor poderá estruturar um veículo de investimento específico e convidar terceiros interessados a aportarem capital na Companhia, usando tal veículo, se for do melhor interesse do Fundo.</p>	<p>enviará aos Cotistas, no máximo 5 (cinco) dias após o Comitê de Investimentos que deliberar sobre a ser definido pelo Gestor ou pelo Comitê de Investimentos a realização de tal investimento, uma comunicação informando a possibilidade da realização de Investimento em Conjunto, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento. Os Cotistas deverão informar ao Gestor o interesse em evoluir na análise do Investimento em Conjunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação recebida. Ainda, caso os Cotistas decidam não realizar o Investimento em Conjunto, o Gestor poderá estruturar um veículo de investimento específico e convidar terceiros interessados a aportarem capital na Companhia, usando tal veículo, se for do melhor interesse do Fundo.</p>	<p>acima.</p>
--	--	---------------

1.5. **APROVAR** a alteração da Cláusula 7.1.2 do Regulamento do Fundo, a respeito de Investimentos em Ativos do Portfólio a serem realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento e a necessidade ou não de deliberação pelo Comitê de Investimento, que passam a vigorar da forma que segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>7.1.2. Investimentos em Ativos do Portfólio poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a</p>	<p>7.1.2. Investimentos em Ativos do Portfólio poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo e, nos casos: (i) de investimentos relativos a</p>	<p>Ajustes para refletir os demais ajustes acima descritos referentes à alçada do Gestor e do Comitê de Investimentos na tomada de decisões de Investimentos do em Ativos do Portfólio.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

<p>obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos para capitalização das Companhias Investidas, independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, conforme proposta apresentada pelo Gestor e aprovada pelo Comitê de Investimentos.</p>	<p>obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos para capitalização das Follow-Ons nas Companhias Investidas, observado o disposto nos itens 5.10.1,(v) e 5.10.2,(iii) em relação à necessidade ou não de deliberação independente de seu enquadramento como Empresa Nascente ou Pequena Empresa, conforme proposta apresentada pelo Gestor e aprovada pelo Comitê de Investimentos.</p>	
--	--	--

1.6. Cotistas representado **85,82% (oitenta e cinco inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)** das cotas do Fundo aprovaram as alterações propostas neste item da ordem do dia; Cotista representado 42,55% (quarenta e dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das cotas do Fundo condicionou a aprovação das alterações à manutenção da redação atual da Cláusula 16.5.1.3. do Regulamento do Fundo. Dessa forma, as alterações propostas neste item da ordem do dia **não serão implementadas neste momento** e a condicionante acima mencionada será submetida a aprovação dos demais cotistas na próxima assembleia geral do Fundo que vier a ser convocada.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>16.5.1.3. O Gestor é exclusivamente responsável por acompanhar qualquer alteração na destinação dos recursos do Fundo prevista no memorando de investimentos ou quaisquer outros documentos destinados à formalização dos investimentos, devendo neste caso informar os Cotistas e, em especial, ao Comitê de Investimentos, se a alteração na destinação dos recursos versar sobre investimentos em</p>	<p>16.5.1.3. O Gestor é exclusivamente responsável por acompanhar qualquer alteração na destinação dos recursos do Fundo prevista no memorando de investimentos ou quaisquer outros documentos destinados à formalização dos investimentos, devendo neste caso informar os Cotistas e, em especial, aos membros do Comitê de Investimentos , se a alteração na destinação dos recursos versar sobre investimentos em Pequenas Empresas que tiverem</p>	<p>Ajustes para refletir os demais ajustes acima descritos, bem como para deixar claro que caso os investimentos tenham sido aprovados pelo Comitê de Investimentos, este deve ser informado de mudanças na destinação dos recursos.</p>



BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Pequenas Empresas.	sid aprovados por esse comitê.	
16.5.1.5. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda ao Gestor: [...] (xx) propor ao Comitê de Investimentos a realização de investimentos pelo Fundo de que trata o item 5.10.2, bem como qualquer outro investimento, após o término do Período de Investimento, nos termos do item 7.1.1 deste Regulamento, com as informações necessárias à deliberação e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;	16.5.1.5. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força deste Regulamento e do Contrato de Gestão, compete ainda ao Gestor: [...] (xx) propor ao Comitê de Investimentos a realização de investimentos pelo Fundo de que trata os itens 5.10.1,(v), 5.10.2,(iii) , bem como qualquer outro investimento, após o término do Período de Investimento, nos termos de item 7.1.1 e 7.1.2.1 deste Regulamento, com as informações necessárias à deliberação e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;	Ajustes para refletir os demais ajustes acima descritos, bem como para deixar claro que cabe ao Gestor enviar propostas de investimentos ao Comitê de Investimentos, dentro das alçadas deste.

1.7. **APROVAR** a alteração da Cláusula 19.3 do Regulamento do Fundo, de modo que, caso aprovado este item, a respeito da avaliação, do Gestor, a respeito da hipótese de potencial Conflito de Interesses em investimento, que passam a vigorar da forma que segue:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
19.3. O Gestor, previamente ao investimento pelo Fundo nas Companhias Alvo a que se refere o item 5.10.1, deverá avaliar a configuração de hipótese de potencial Conflito de Interesses de acordo com os itens 5.8, 19.2 e, em caso positivo, o investimento deve observar a aprovação prévia da Assembleia Geral a que se refere o item 11.1 (xviii).	19.3. O Gestor, previamente ao investimento pelo Fundo nas Companhias Alvo a que se refere o item 5.10.1, Inicial ou Follow-On, deverá avaliar a configuração de hipótese de potencial Conflito de Interesses de acordo com os itens 5.8, 19.2 e, em caso positivo, o investimento deve observar a aprovação prévia da Assembleia Geral a que se refere o item	Alteração para deixar claro que a verificação de conflito de interesses deve ser realizada no Investimento Inicial e nos Follow-Ons.



BRL TRUST


INVESTIMENTOS

	11.1 (xviii).	
--	---------------	--

2. **APROVAR** a consolidação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas, na forma do Anexo.
3. **APROVAR** a autorização para que o Administrador tome as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

A pedido de Cotista do Fundo, consigna-se em ata que (i) em atenção às boas práticas de governança, o Gestor do Fundo se compromete a apresentar trimestralmente aos cotistas um relatório contendo dados das operações realizadas e informações que evidenciam de forma inequívoca o cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento sobre as referidas operações, além de se comprometer, também, a informar a todos os cotistas a respeito de qualquer alteração na destinação de recursos em investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos; e que (ii) será convocada uma nova AGC, em até 30 (trinta) dias, para deliberar acerca de alteração no Regulamento do Fundo, para inclusão de cláusula dispendo acerca da limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor das cotas subscritas, nos termos do Artigo 1.368-D, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”) e para alterar a redação das Cláusulas 16.5.1.3 e 16.5.1.5, item (xx) do Regulamento do Fundo.

ENCERRAMENTO: Não havendo dúvidas ou considerações por parte dos cotistas, tampouco matérias adicionais a serem tratadas, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

DocuSigned by:

 47A4BC7DA60A483...
Presidente
 Marcelo Corazzi

DocuSigned by:

 FA907569139049C...
Secretário
 Rodrigo Breda

DocuSigned by:

 6D2AE9CG1C2045E...
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
 Administrador do Fundo

DocuSigned by:

 2B321BEB04B34A5...
 DocuSigned by:

 5BAFD4F44E2643D...
DOMO INVEST GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Gestor do Fundo

